



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Aprovado por unanimidade
Em 18 / 11 / 19
CAM Pontal do Araguaia-MT

PROJETO DE LEI N.º 040 de 2019

Autor: Ver. Claudio Vinicius C. de Freitas – PDT

PROTOCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 20397 LIVRO 07 fls. 49
data 18 / 11 / 19 hora 20:00
Funcionário

“Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Gerson Rosa de Moraes, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único – Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º – As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º – O projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência da Coordenação Municipal de Trânsito, entidade

Ver. Maria Rúbia Vergilio
1ª Secretária



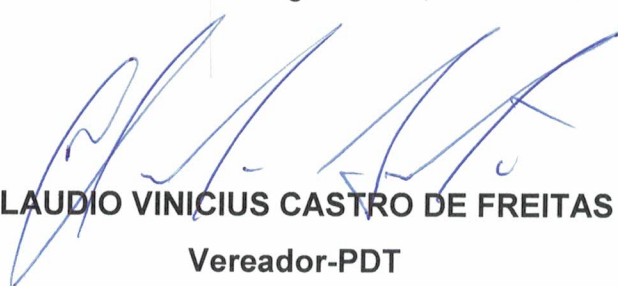
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

executiva de trânsito no município de Pontal do Araguaia-MT, decorrente de solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia-MT, 11 de novembro de 2019.


CLAUDIO VINICIUS CASTRO DE FREITAS
Vereador-PDT

Aprovado por unanimidade
Em 18 / 11 / 19
CAM Pontal do Araguaia-MT


CAM Pontal do Araguaia-MT
Vera Mara Búbia Vergílio Jacin
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

JUSTIFICATIVA

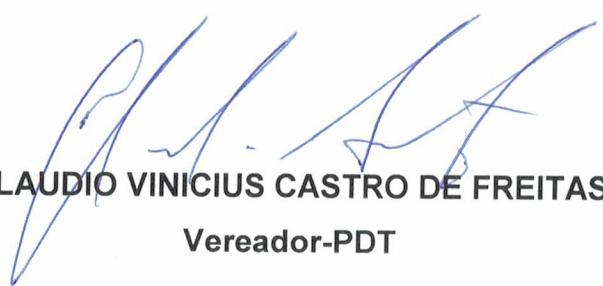
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Nobres Vereadores Esta Lei trata da Instituição de estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, nas condições que especifica e dá outras providências.

Pretende-se com a presente propositura tornar o estacionamento disciplinado por lei, e, por conseguinte, acabar com os conflitos.

Nestes termos, peço ajuda aos senhores vereadores para a aprovação do presente documento. Certos de que o presente projeto será aprovado por esta Casa de Leis, desde já agradecemos.


CLAUDIO VINICIUS CASTRO DE FREITAS

Vereador-PDT

Aprovado por unanimidade
Em 18 / 11 / 15
CAM Pontal do Araguaia


C.M Pontal do Araguaia-MT
Ver. Maria Eduarda Vergilio Jacinto
Secretaria